

CONTRATO Nº 086/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati/SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati/SP (11.950-000), daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PIROTÉCNICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, situada na Rua das Safiras, nº 04 - Recanto Campina Grande - Embu-Guaçu - SP (06900-000), inscrita no C.N.P.J sob nº 04.370.430/0001-56, aqui representada por **EDUARDO YASUO TSUGIYAMA**, portador da Cédula de Identidade RG 9.891.973-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 011.955.468-23, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Licínio Maragliano, nº 33 - Jardim Promissão - São Paulo/SP (04753-130), empresário, sócio-administrador da empresa, de ora em diante designada CONTRATADA, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 089/2019, Processo nº 059144/2019, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para fins de realização de show pirotécnico reveillon 2019 composto por efeitos e cores variadas, com produtos importados e/ou nacionais, que deverá ser montado, acionado e desmontado por uma equipe técnica especializada e habilitada pela Polícia Civil do Estado de São - Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos de São Paulo (DPCRD-SP), conforme especificações do Anexo VI - Termo de Referência do edital.

LOTE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	1	Contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico reveillon 2019 composto por efeitos e cores variadas, com produtos importados e/ou nacionais, que deverá ser montado, acionado e desmontado por uma equipe técnica especializada e habilitada pela Polícia Civil do Estado de São - Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos de São Paulo (DPCRD-SP) para o Show de Ano Novo de Cajati - SP, em 31/12/2017, conforme especificações do Anexo VI - Termo de Referência do edital.	R\$ 25.800,00

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados e entregues conforme Termo de Referência - Anexo VI do edital, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, conforme solicitação da Divisão de Cultura dos serviços ora licitados e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo VI do edital.

CONTRATO Nº 086/2019

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pelo Chefe da Divisão de Cultura e ratificada pela empresa, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, conforme proposta da empresa.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs :

Festivais e Eventos Culturais e de Lazer - 13.392.0026.2051
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, conforme proposta da empresa mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

CONTRATO Nº 086/2019

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão-de-obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização.
- II- **Parágrafo único.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- III- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**.
- IV- A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.
- V- A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.
- VI- A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- VII- A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- VIII- A **CONTRATADA** será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas.
- IX- Executar as locações, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no **Anexo VI**, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Cultura, responsabilizando-se por refazer os mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações.

CONTRATO Nº 086/2019

- X- Responsabilizar-se pela execução dos serviços, dentro das normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, sem suas últimas revisões, tais como Normas de Segurança, Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.
- XI- Cumprir rigorosamente com prazo de montagem os serviços e iniciar pontualmente conforme especificações dos eventos constantes do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.
- XII- Montar e embalar todos os produtos com proteção especial para intempéries (chuvas fortes, ventos e outros), a fim de garantir que, mesmo em caso de chuva, os shows pirotécnicos possam transcorrer de maneira normal e apropriada.
- XIII- Fornecer todos os fogos de artifícios, de acordo com as especificações descritas no Anexo VI – Termo de Referência.
- XIV- Prestar os serviços com acionamento com sistema de disparo computadorizado e acondicionamento em grades de madeira e tubos de papelão.
- XV- Responsabilizar-se pela montagem dos fogos de artifícios, proporcionando segurança, devendo disponibilizar técnicos responsáveis pela montagem de todos os equipamentos de segurança obrigatório (Capacete de Segurança; Luvas de Proteção; Óculos de Proteção; Protetores Auriculares; Rádios Comunicadores; Cintos de Segurança; Cabos de AC; modelo PP e extintores de incêndio à disposição, se necessário).
- XVI- Adotar todas as medidas técnicas relativas à Segurança total do evento, responsabilizando-se integralmente por eventuais acidentes.
- XVII- São de responsabilidade da contratada o armazenamento, transporte e instalações adequadas dos fogos de artifício, assegurando sua boa qualidade e eficácia.
- XVIII-A CONTRATADA deverá fazer a entrega, montagem e Show Pirotécnico nos dias e nos locais indicados pela Administração.
- XIX- A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a assinatura do Contrato a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos shows pirotécnicos.
- XX- A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos solicitados nos itens 1 à 11 e 13 do Anexo VI – Termo de Referência do edital **no ato de assinatura do Contrato**.
 - 1. Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão-de-obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados.
 - 2. Assumir como exclusividade seus, os riscos e as despesas decorrentes dos fornecimentos de equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços.

CONTRATO Nº 086/2019

3. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros.

4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

5. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.

6. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato.

7. Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;

8. Reconhecer o gestor do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE para realizar as solicitações relativas a esta Contratação, tais como manutenção, correções, entre outros.

9. Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis.

10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços.

11. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

12. A CONTRATADA deverá apresentar na Assinatura do Contrato o Certificado de Registro no Ministério da Defesa – Exército Brasileiro.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I- A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela **CONTRATADA**.
- II- Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados.
- III- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- IV- Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- V- Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para *reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte*, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato.
- VI- Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

CONTRATO Nº 086/2019

- VII- Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- VIII- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 1.373/19, o servidor EDIMAR DA SILVA MOURA, Chefe da Divisão de Cultura, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

§1º - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
- a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700
juridico@cajati.sp.gov.br



Prefeitura


CAJATI

EDUCAR PARA CRESCER.

CONTRATO Nº 086/2019


E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.


Cajati, 10 de setembro de 2019.


EDUARDO YASUO TSUGIYAMA
Pirotécnica Importação E Exportação Ltda -Me


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:


HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943-8


TARCÍSIO ANTUNES DUARTE
RG nº 30.731.536-8

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

LOCATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

LOCADOR: PIROTÉCNICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 086/2019

OBJETO: Realização de show pirotécnico reveillon 2019 composto por efeitos e cores variadas, com produtos importados e/ou nacionais, que deverá ser montado, acionado e desmontado por uma equipe técnica especializada e habilitada pela Polícia Civil do Estado de São - Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos de São Paulo (DPCRD-SP), conforme especificações do Anexo VI - Termo de Referência do edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira – OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 10 de setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDIMAR DA SILVA MOURA

Cargo: Chefe da Divisão de Cultura

CPF: 385.652.028-79

RG: 43.426.303-5

Data de Nascimento: 21/06/1988

Endereço residencial: Rua Jose Coutinho Barbosa, 527 - Bairro Vila Antunes Cajati - SP
(11.950-000)E-mail institucional: cultura@cajati.sp.gov.brE-mail pessoal: edigra28@gmail.com

Telefone(s): (13)99749-5842 - (013) 3854-3151

Assinatura: _____
**Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pela CONTRATANTE:**

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Cargo: Prefeito

CPF: 090.010.278-06

RG: 16.168.967-X

Data de Nascimento: 22/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP
(11.950-000)E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.brE-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: _____
**Pela CONTRATADA:**

Nome: EDUARDO YASUO TSUGIYAMA

Cargo: Diretor de vendas

CPF: 011.955.468-23

RG: 9.891.973-8

Data de Nascimento: 17/11/1957

Endereço residencial completo: Rua Dr. Licinio Maragliano, nº 33 - Jardim Promissão -
São Paulo - SP (04.753-130)E-mail institucional: pirotecnica.eventos@gmail.comE-mail pessoal: eduflames@gmail.com

Telefone(s): (11) 5523-9420 + (11) 5523-3959

Assinatura: _____
